

**ATOS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2021**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,**

Nº 205/2021-SEJU – Considerando o retorno das férias do Exmo. Dr. Jefferson Félix de Melo, **RESOLVE:** Dispensar o Exmo. Dr. **Nehemias de Moura Tenório**, Juiz de Direito da 21ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.682-1, do exercício cumulativo, junto a 19ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, a partir de 10/03/2021.

Nº 206/2021-SEJU – Considerando, os termos do SEI 00006994-39.2021.8.17.8017 da Exma. Dra. Ana Maria da Silva, despachado em 04/03/2021, **RESOLVE:** Dispensar a Exma. Dra. **Blanche Maymone Pontes Matos**, Juíza de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 171.347-7, do exercício cumulativo, junto a 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital, a partir de 08/03/2021.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE N. 07, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

**Ementa** : Dispõe sobre a avaliação do total de processos físicos de infância e juventude distribuídos para as unidades judiciárias com competência de infância e juventude, no âmbito do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça de Pernambuco prevista na Instrução Normativa nº 31, de 07 de dezembro de 2018 .

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe foi implantado em todas as unidades cíveis do Estado;

**CONSIDERANDO** a publicação da Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2021, que implanta a 1ª etapa do cronograma de expansão do módulo criminal e infracional do sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe nos termos do Ato TJPE nº 26, de 13 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que existem unidades judiciárias que receberam processos eletrônicos do PJe e ao mesmo tempo recebiam processos físicos de competência da infância e juventude;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa nº 31, de 07 de dezembro de 2018, Art. 3º, determinou que a equipe técnica do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico deverá avaliar o total de processos físicos de infância e juventude distribuídos para as unidades judiciárias com competência para processar e julgar estes feitos e enviar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação novo cálculo de reequilíbrio dos acumuladores de distribuição de cada unidade judiciária;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic) que proceda com o incremento nos acumuladores de peso de acordo com o Anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 05 de março de 2021.

**Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**



## ANEXO I

Unidade Judiciária	Processos físicos de infância distribuídos de 01/08/2020 a 28/02/2021
3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima	30
2ª Vara Cível da Comarca de Araripina	10
2ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim	49
3ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe	35
3ª Vara Cível da Comarca de Carpina	89
2ª Vara Cível da Comarca de Gravatá	121
2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu	31
2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca	1
2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro	36
2ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira	38
2ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro	45
3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata	26

**O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 08.03.2021, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**

E-mail (Processo SEI nº 00007590-18.2021.8.17.8017) – **Exmo. Des. Antenor Cardoso Soares Junior** – ref. férias/conversão: “Defiro o cancelamento e autorizo a conversão na forma requerida.”

Requerimento (Processo SEI nº 00006674-34.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Wilka Pinto Vilela** – ref. conversão: “Defiro.”

Requerimento (Processo SEI nº 00007917-61.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Cátia Luciene Laranjeira de Sá** – ref. licença para acompanhar pessoa da família: “Defiro 3 dias de licença para acompanhar pessoa da família. O restante submeto à Junta Médica.”

Requerimento (Processo SEI nº 00007256-34.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Claudio da Cunha Cavalcanti** – ref. conversão: “Defiro.”

Requerimento (Processo SEI nº 00007829-96.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira** – ref. férias: “Indefiro adiamento de férias sem motivo relevante.”

Requerimento (Processo SEI nº 0000 190-88.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Marccone José Fraga do Nascimento** – ref. conversão : “Defiro.”

Ofício - 1102912 - 3ª VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL (Processo SEI nº 00007603-47.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Isânia Maria Moreira Rêis** – ref. licença médica: “Defiro a licença por 30 dias, e encaminho à Junta Médica para apreciar.”

Requerimento (Processo SEI nº 00005359-18.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Carlos Magno Cysneiros Sampaio** – ref. conversão: “Defiro.”

E-mail (Processo SEI nº 00007874-77.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Adriano Mariano de Oliveira** – ref. conversão : “Defiro.”

Requerimento (Processo SEI nº 00026715-75.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Evani Estevão de Barros** – ref. trabalho remoto: “R. Hoje. Concedo o trabalho em homeoffice por 90 dias a contar desta data.”

Requerimento (Processo SEI nº 00007427-20.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Naiana Lima Cunha Bhering** – ref. férias: “As férias foram marcadas para julho/2021 por conveniência pessoal. Indefiro a mudança do período de gozo, sem que haja motivo relevante. Não se caracteriza a necessidade do serviço.”

Requerimento (Processo SEI nº 00007606-91.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Mirella Patrício da Costa Neiva** – ref. férias: “Férias de escala não recomendam adiamento sem que haja motivo relevante. Indefiro.”

Requerimento (Processo SEI nº 00007665-51.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Priscila Vasconcelos Areal C. F. Patriota** – ref. conversão: “Defiro a conversão na forma requerida.”